



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01068/09

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Constantino Soares Souto

LICITAÇÃO na modalidade Convite nº 276/2008, seguida do contrato nº 026/2009, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando o fornecimento de material de consumo (material de limpeza) para cozinhas comunitárias. Julgamento com base no exame dos fatos e provas constantes dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01503/10

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Convite nº 276/2008, seguida do contrato nº 026/2009, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando o fornecimento de material de consumo (material de limpeza) para cozinhas comunitárias, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo;
- 2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente, concluindo por sua regularidade. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01068/09

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Convite nº 276/2008, seguida do contrato nº 026/2009, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando o fornecimento de material de consumo (material de limpeza) para cozinhas comunitárias.

A Auditoria em seu relatório inicial constatou a ausência do contrato, porém, após notificação, o interessado enviou a documentação faltosa.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada a falha apontada inicialmente.

Ex positis, voto pela regularidade da referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo, informando à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator